

## UNIDADE NORMATIVA EM SAÚDE: norma e tecnologia a serviço da saúde

## INTRODUÇÃO

Os marcos legais do planejamento do SUS tem lastro na carta constitucional brasileira de 1988, como também em normas legais e infralegais, orientando a gestão estatal na garantia do Direito à Saúde para todos. Esse arco normativo define que os instrumentos de planejamento no SUS se constituem em um processo cíclico que necessita ser revisitado a cada tempo a fim de se discutir sua eficácia, efetividade, moderniza-lo e atualiza-lo. Para analisar este processo cíclico propõe-se estudos descritivos-analíticos baseados em documentos que podem ajudar a equacionar os dilemas de pesquisa. Cabe ao pesquisador estabelecer uma estratégia de pesquisa que tanto facilite a identificação de dados atualizados como garanta a capacidade de estabelecer as fronteiras do conhecimento advindo dos achados científicos.

## OBJETIVOS

Apresentar uma metodologia para revisão do arco normativo que define os instrumentos de planejamento no SUS.

## MÉTODOS

Trata-se de proposição metodológica baseada em análise documental consubstanciada em textos legislativos e infralegislativos publicadas em espaço temporal definido, tendo como objetivo examinar como as decisões infralegais atendem as definições legais, selecionando textos legais editados pelo poder legislativo federal e textos infralegais editados pelo poder executivo federal, que regulam, direta ou indiretamente os instrumentos de planejamento no SUS. Realiza-se download do inteiro teor das normativas a partir de três bancos de dados oficiais, quais sejam: (a) Palácio do Planalto (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>); b) Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/legislacao>). Os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais são selecionados a partir da busca dos termos 'Planejamento', 'Orçamento' e 'Sistema Único de Saúde - SUS'; (c) Biblioteca Virtual em Saúde-BVS do Ministério da Saúde, em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs>, utilizando como ferramenta de busca o termo 'Portaria de Consolidação' e 'Resolução de Consolidação', acrescentando-se o número respectivo. Nesta base de dados são pesquisadas as palavras-chave: plano, programação, relatório, A partir da leitura dos documentos são grifados trechos com palavras-chave, na intenção de orientar a análise textual. A seleção dos trechos normativos de interesse para a pesquisa, resulta em um corpus documental, seguindo critérios de Bauer & Aarts (2004) e Barros (2005, 2008). Na perspectiva de traçar ligações lógicas entre os textos e desenvolver linhas convergentes na investigação, as análises são direcionadas para compreender como o tema "planejamento em saúde" apresenta na coerência intratextos e a articulação intertextos. Barros entende que por meio da relação entre diferentes textos a intertextualidade permite uma ampliação do sentido, na medida em que cria possibilidades e desloca sentidos. Desse modo, ela pode ser utilizada para melhorar uma explicação, apresentar uma crítica ou propor uma nova perspectiva.

## RESULTADOS

O método permite correlacionar os instrumentos de Planejamento governamental legalmente estabelecidos com os instrumentos do Planejamento em Saúde disposto em normas legais e infralegais, constituindo uma base para análise, como no exemplo a seguir que trata da Portaria de Consolidação nº 3 - PRC 3 (BRASIL, 2017), que trata das Redes de Atenção.

# UMA METODOLOGIA PARA REVISÃO DOS MARCOS LEGAIS DO PLANEJAMENTO DO SUS COM VISTAS À SUA SIMPLIFICAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

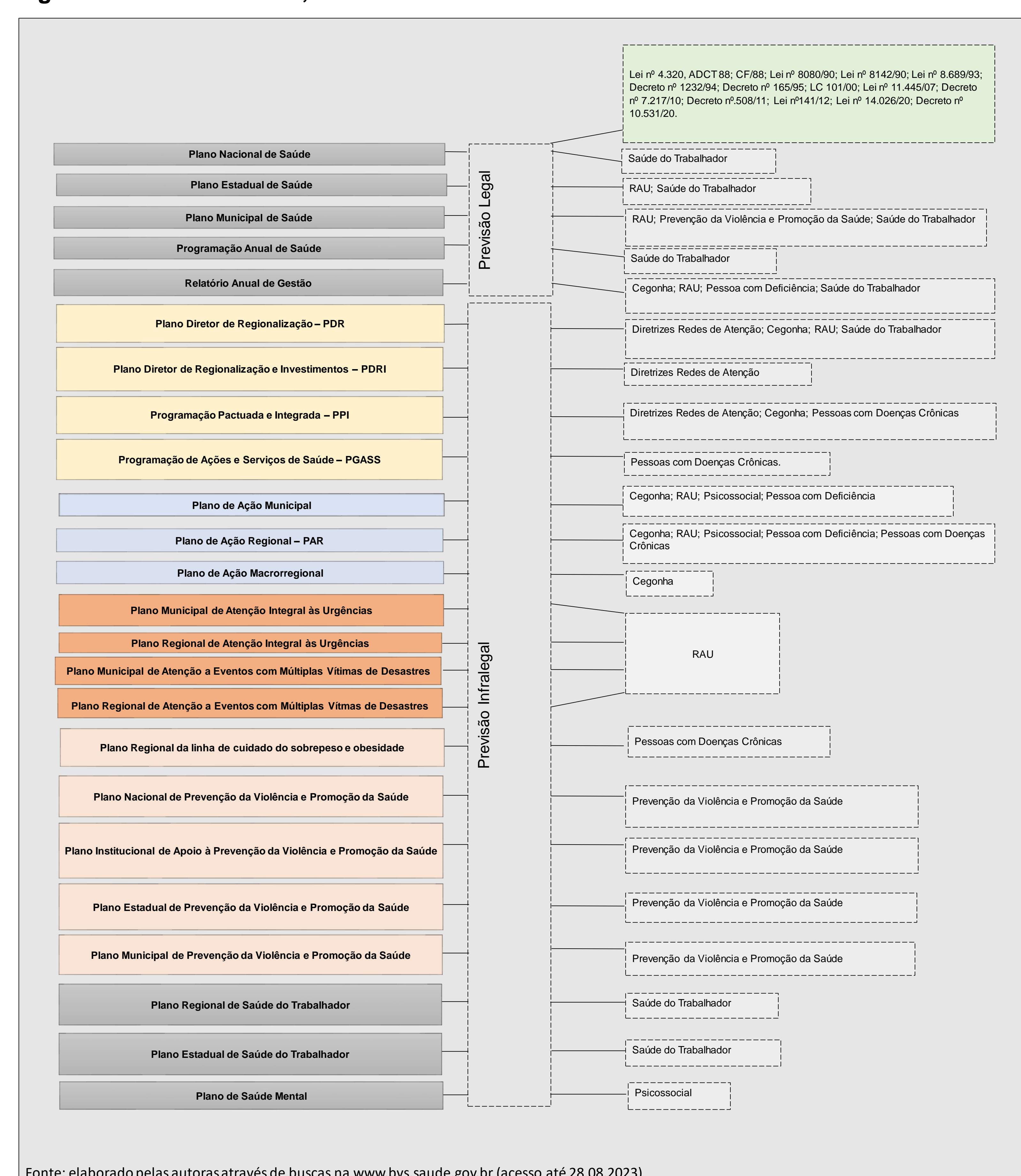
Gisela da Costa Mascarenhas - Pesquisadora (bolsista) do Projeto LegiSUS por meio do Programa de Direito Sanitário - PRODISA, da Fundação Oswaldo Cruz Brasília. E-mail: [gisela2015@yahoo.com.br](mailto:gisela2015@yahoo.com.br)

Joana Angélica Oliveira Molesini - Pesquisadora (bolsista) do Projeto LegiSUS por meio do Programa de Direito Sanitário - PRODISA, da Fundação Oswaldo Cruz Brasília.

Maria Celia Delduque - Professora, Departamento de Saúde Coletiva, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

Sandra Mara Campos Alves - Pesquisadora em Saúde Pública, Programa de Direito Sanitário, Fundação Oswaldo Cruz, Brasília, DF, Brasil.

**Figura 1 – Instrumentos do ciclo de Planejamento em Saúde previstos nos documentos legais e na PRC 3. Brasil, 1988 -2023**



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta preenche a ausência de métodos de estudos cujos achados baseiem discussões sobre os instrumentos de planejamento, quanto ao atendimento, pelas normas infralegais, ao disposto em normas legais que tratam do planejamento no SUS, de forma a favorecer modernização e atualização dos mesmos.

## REFERÊNCIAS

- BAUER, M.; GASKELL, G. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2004.
- Barros JD. O projeto de pesquisa em história: da escolha do tema ao quadro teórico. Petrópolis, RJ: Vozes; 2005. 236p.
- \_\_\_\_\_. O campo da história: especialidades e abordagens. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes; 2008. 228p.
- Brasil. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União [Internet]. 2017 Set 28 [acessado 2023 Jul 19]. (atualizada até 13 jan. 2023). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003\\_03\\_10\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html).